



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 53

São Paulo, sexta-feira, 7 de março de 2008

Número 44

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.707, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 528/07, do Vereador Celso Jatene - PTB)**

*Altera a redação da Lei nº 13.481, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.155, de 10 de maio de 2006, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.155, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
Parágrafo único. Estes adesivos, com fundo na cor branca e caracteres alfanuméricos na cor preta, deverão conter o seguinte texto:  
DISQUE-DENÚNCIA  
(telefone do órgão público responsável pelo serviço)  
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA  
SIGILO ABSOLUTO  
ATENDIMENTO 24 HORAS.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.708, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

**(Projeto de Lei nº 89/05, do Vereador Paulo Frange - PTB)**

*Determina a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de licenças de funcionamento expedidas com suas respectivas datas de validade dos imóveis com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo:

I - a relação de licenças de funcionamento expedidas, com suas respectivas datas de validade, dos imóveis com instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II - o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa, o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda, a lotação máxima permitida e o nível máximo de ruído (som) permitido para o local.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.286, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

*Altera a denominação e reorganiza a Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão, estabelecendo os critérios e condições para a sua atuação.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS passa a denominar-se Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM e fica reorganizada de acordo com disposições deste decreto.

Art. 2º. Compete à COMPREM:

I - julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

II - acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais;

III - rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

IV - prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, a COMPREM convocará os fornecedores para, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores.

§ 2º. O não-atendimento à convocação referida no § 1º deste artigo ou a recusa em reduzir o preço acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento no inciso IV do artigo 12 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 3º. A COMPREM será composta por 6 (seis) membros, além dos respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros titulares e os suplentes deverão ser indicados à Secretaria Municipal de Gestão pelos respectivos Secretários das Pastas representadas no colegiado.

§ 2º. Recebidas as indicações referidas no § 1º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Gestão proceder à designação dos integrantes da COMPREM, bem como do seu Presidente dentre os membros titulares.

§ 3º. As Secretarias representadas na COMPREM deverão zelar para que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, seu suplente esteja presente às reuniões convocadas pelo Presidente do colegiado.

Art. 4º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação conferida pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias.

Art. 5º. A revisão de preços de materiais deverá ser solicitada pelo fornecedor, por escrito, diretamente à COMPREM, mediante recibo datado.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 2º. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

Art. 6º. Recebido o pedido de revisão de preços, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a COMPREM providenciará a imediata requisição do respectivo processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, a qual deverá remetê-lo ao colegiado em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento da requisição, dando publicidade ao pedido de revisão no Diário Oficial da Cidade;

II - ao receber o processo administrativo requisitado, a COMPREM fará a juntada do pedido de revisão aos autos;

III - o pedido será analisado pela COMPREM, que, afinal, deliberará sobre a revisão do preço, indicando-o;

IV - o pedido de revisão de preços deverá ser julgado pela COMPREM no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes situações:

a) havendo a necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, a fluência do prazo de que trata este inciso será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;

b) caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

V - a decisão da COMPREM deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade e poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação;

VI - na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade contratante ou gerenciadora da ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. Os prazos fixados no inciso IV do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, por razões devidamente justificadas e aceitas pelo Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão;

Art. 7º. Na revisão dos preços de materiais contratados ou registrados, serão observados os seguintes critérios:

I - a COMPREM levará em consideração a evolução e os padrões dos preços de mercado do produto, da embalagem e do transporte, conforme o caso, promovendo, se necessário, a coleta de preços em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes e/ou atacadistas e banco de dados de preços praticados nas diversas esferas da Administração Pública;

II - o resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;

III - ocorrendo controle ou redução de preços de materiais pelo governo federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie, apurando-se, por ocasião da majoração de preços ou deliberação do controle, as variações ocorridas no mercado antes da concessão do limite máximo de revisão dos preços;

IV - no caso de materiais especiais, de uso exclusivo da Prefeitura, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais similares, mantidas as especificações em futuras revisões de preços.

§ 1º. Os critérios previstos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo serão também observados pela COMPREM no acompanhamento de preços registrados para o fornecimento de materiais.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios previstos nos incisos I a IV do “caput” deste artigo ou a sua insuficiência, poderá a COMPREM, justificadamente, adotar outros para a revisão e o acompanhamento dos preços praticados.

Art. 8º. O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços dará o suporte técnico-administrativo e jurídico necessário ao regular funcionamento da COMPREM.

Art. 9º. A COMPREM poderá realizar pesquisas de mercado diretamente ou por meio de entidade especialmente contratada para essa finalidade.

Art. 10. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso IV do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese de reajuste de preços, que seguirá rigorosamente o critério estabelecido no edital e/ou contrato.

Art. 11. As unidades interessadas em firmar ajuste com fundamento em atas de registro de preços sujeitas às normas deste decreto deverão:

I - antes de formalizar o ajuste, consultar a COMPREM sobre a existência de pedido de revisão de preços sem julgamento ou com decisão recente;

II - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados caso haja pedido em análise ou com decisão recente da COMPREM sem formalização da Secretaria competente;

III - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

IV - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual e o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após a adoção das providências previstas no inciso VI do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV do “caput” deste artigo, a unidade contratante deverá acompanhar as publicações da COMPREM e da Secretaria competente.

Art. 12. Os editais de licitação para aquisição e/ou registro de preços de materiais devem prever a aplicação das regras constantes deste decreto e cláusula específica do não-cabimento de reajuste de preços.

Art. 13. A revisão de preços relativos à prestação de serviços e obras deverá ser previamente analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, não se aplicando as disposições deste decreto.

§ 1º. Para os fins previstos no “caput” deste artigo, os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica das Pastas interessadas, com manifestação dos respectivos Secretários.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças devolverá os expedientes às Secretarias de origem, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.

Art. 14. Nos casos de prestação de serviços e obras em que seja cabível, nos termos da legislação aplicável, reajuste de preços, deverão ser observados os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos do Secretário Municipal de Finanças e, no que couber, a legislação federal em vigor, prevendo-se, expressamente, nos respectivos editais de licitação, contratos ou atas de registro de preços, as regras pertinentes, inclusive com indicação do índice aplicável no caso específico, dentre os publicados pela Secretaria Municipal de Finanças para a concessão de reajustes.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à existência ou pertinência de um índice para determinado serviço, ou da possibilidade de adoção de índice setorial específico ou índice geral de preços, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Finanças, que, se possível, o indicará.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 31.819, de 30 de junho de 1992, o Decreto nº 35.353, de 8 de agosto de 1995, e a Portaria Intersecretarial nº 258/SMA-G/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.287, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

*Dispõe sobre permissão de uso, à AAPQ - Associação de Apoio ao Projeto Quixote, da área de propriedade municipal situada na Avenida Engenheiro Luis Gomes Cardim Sangirardi, Vila Mariana.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à AAPQ - Associação de Apoio ao Projeto Quixote o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Avenida Engenheiro Luis Gomes Cardim Sangirardi, Vila Mariana, para a construção de sua sede e implementação do Projeto Quixote, que consiste no atendimento a crianças, jovens e famílias em situação de risco e exclusão social.

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º deste decreto, com 3.394,72m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e quatro metros e setenta e dois decímetros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-M-N-O-P-Q-R-S-A, configurada na planta A-14.818/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 363 do processo administrativo nº 2002-0.154.676-7, será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Sessenta por cento da área de que trata este decreto deverão ser destinados a arborização e ajardinamento, às expensas da permissionária, à qual incumbirá conservar e preservar esse espaço verde, deixando-o aberto ao público em geral, restringindo-se a construção de sua sede aos quarenta por cento restantes.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da lavratura do competente instrumento de permissão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, as quais deverão obedecer às restrições de uso e ocupação do solo;

III - concluir as obras no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação dos projetos pelos órgãos técnicos da Prefeitura;

IV - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas a ele relativas, bem como com aquelas resultantes do consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IX - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

Art. 4º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.288, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

*Revoga o Decreto nº 37.564, de 5 de agosto de 1998.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.065.723-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 37.564, de 5 de agosto de 1998, que declarou de utilidade pública a entidade denominada Vitae-Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.289, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2007-0.113.945-1,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CEFAC-Associação Assistencial em Saúde e Educação, CNPJ nº 00.073.582/0001-36, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 49.290, DE 6 DE MARÇO DE 2008**

*Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis e de imóvel, a título precário e gratuito, à Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis da Miguel Yunes - COOPERMYRE, para os fins do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, normatizado pelo Decreto Municipal nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, tem por objetivo promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda, com a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o referido Programa, fomentado pela Secretaria Municipal de Serviços, compreende a criação ou a manutenção de Centrais de Triagem, integradas por grupos de catadores organizados em sistema cooperativo, que receberão apoio de grupos de catadores denominados núcleos, os quais efetuarão a coleta seletiva em suas respectivas regiões, realizando a triagem, a prensagem e o beneficiamento dos materiais recicláveis coletados, a serem retirados pelas Cooperativas de Catadores e transportados até as Centrais de Triagem para comercialização em conjunto;